



**PARECER Nº 136, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1702, DE 2023**

De autoria do nobre Deputado Rafa Zimbaldi, com coautoria das Deputadas Carla Morando, Letícia Aguiar e dos Deputados Guto Zacarias e Rafael Saraiva, o projeto em epígrafe objetiva reconhecer as guardas municipais como órgãos de Segurança Pública integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 157ª a 158ª Sessões Ordinárias (de 14 a 15/12/23) e às 1ª a 3ª Sessões Ordinárias (de 02 a 06/02/2024), não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verificamos que a proposição é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno. Desta forma, naquilo que nos cabe examinar, o projeto encontra-se em condições de ser aprovado.

Contudo, a fim de adequar sua redação aos moldes da decisão do STF - Supremo Tribunal Federal, em agosto de 2023 no julgamento da ADPF 995, em sede de controle concentrado de constitucionalidade.

Ademais, cabe ainda destacar que as alterações sugeridas, buscam eliminar qualquer probabilidade de conflito com a Lei nº 13.022 de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e, ainda, com o Artigo 144 da Constituição Federal, sugerimos a seguinte alteração:

**EMENDA**

Dê-se ao artigo 2º e ao parágrafo único do Projeto de Lei nº 1702 de 2023 a seguinte redação:

**“Artigo 2º Fica assegurada a utilização da denominação “POLÍCIA” às Guardas Municipais, Guardas Civis, Guardas Civis Municipais e Guarda Civil Metropolitana, em suas viaturas e uniformes sem prejuízo da identificação ou denominação prevista na Constituição Federal e na Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais)”**

**Parágrafo único: Os guardas municipais deverão ser denominados “Policiais”**

Portanto, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 1702, de 2023, com a emenda ora apresentada.

Altair Moraes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALTAIR MORAES, FAVORÁVEL AO PROJETO COM EMENDA.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/3/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Caio França	Favorável ao voto do relator